



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda Substitutiva 02 a emenda 03 ao Projeto de Lei nº. 11 de 2017

Dispõe sobre o respeito da
Licitação e legalidade na
aquisição do sistema de cartão

Art. 9º. ...

Parágrafo único: O sistema de cartão a ser fornecido deverá ser licitado e prever tecnologia que impeça aquisição de bebidas alcóolicas e cigarros,

Justificativa

Referido Programa dará uma nova opção de atendimento da população, contudo para garantia dos princípios administrativos deverá ser publicada lista mensal de todos os beneficiários, como é feito no Programa do Governo Federal denominado Bolsa alimentação.

Após tratativas com o Executivo, apesar do nome o programa também permitirá aquisição de produtos de higiene pessoal, assim a restrição anterior foi suprimida, evitando aquisição de bebidas alcóolicas e cigarros, sendo que desvios serão apurados..

Certos que os beneficiários cumprirão as metas do programa e somente para que o cartão seja utilizado para aquisição de alimentos, necessária adoção de medidas que garantam tal comportamento, evitando o desvio de finalidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 04 de abril de 2017.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA:

HORA:

Autoria: Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: Subemenda à Emenda Nº 2 ao Projeto
de Lei Nº 11/2017 Insere o Inciso V no Art.
7º.

ax: (19) 3546.9090 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP
deiropolis.sp.gov.br